

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO MODELO 30
(art.30º da LN)

- ▶ O impresso deve ser preenchido em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, com letras maiúsculas de imprensa e escrevendo apenas uma letra em cada retângulo, deixando um em branco entre cada palavra.
- ▶ O presente modelo é constituído por duas páginas que devem ser impressas numa única folha (frente e verso) para salvaguarda da identificação ou do reconhecimento da assinatura.
- ▶ O impresso deve ser assinado pelo próprio ou por procurador com poderes especiais para o ato.
- ▶ No preenchimento o declarante deve assinalar a opção pretendida com um "x".
- ▶ Caso o espaço destinado a cada campo não seja suficiente para o preenchimento de toda a informação, deverá utilizar um novo impresso, do mesmo modelo, preenchendo, apenas, no campo respetivo, os elementos em falta. Neste caso, devem ser anexados os dois impressos.
- ▶ Este impresso está disponível no sítio: <http://www.irn.mj.pt> onde pode obter outros esclarecimentos adicionais.

Quadro 1

1. O nome deve ser aquele que usa de acordo com o documento de identificação ou o registo de nascimento, devendo distinguir entre nome próprio e apelidos.
2. Documento de identificação: passaporte, título ou autorização de residência ou outro documento de identificação equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia, de que a interessada seja titular.
3. Data em que o documento de identificação foi emitido.
4. Autoridade que emitiu o documento de identificação.
5. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
6. Filiação: deve indicar-se o nome completo do pai e da mãe.

Quadro 2

1. Se o registo da perda da nacionalidade tiver sido lavrado na Conservatória dos Registos Centrais, deve indicar o número e o ano desse registo, que em princípio, se encontra mencionado no averbamento que consta no registo de nascimento.
2. Caso o registo da perda da nacionalidade se não encontre lavrado na Conservatória dos Registos Centrais e não sendo apresentada a certidão do seu registo de nascimento, deve indicar a conservatória do registo civil português onde o mesmo se encontra arquivado e o respetivo número e ano, se for do seu conhecimento, para que os Serviços possam obter a certidão.

Quadro 3

1. A indicação do telefone e do e-mail é facultativa.
 2. O impresso deve ser assinado pela própria ou por procurador desta com poderes especiais para o ato.
- Quando o impresso não for assinado pela interessada, o declarante deve indicar a qualidade em que intervém: procurador ou outra qualidade.

Quadro 4

1. O documento comprovativo da nacionalidade estrangeira da interessada de que conste a data e o fundamento da aquisição da nacionalidade, acompanhado de tradução, se escrito em língua estrangeira, só é apresentado caso não tenha sido lavrado registo da perda da nacionalidade na Conservatória dos Registos Centrais.
2. Se apresentar certidão do seu registo de nascimento, esta deve ser de cópia integral e, se possível, emitida por fotocópia, com o casamento averbado. Caso não junte a certidão do seu registo de nascimento, deve ter preenchido o campo 2 do quadro 2, se for do seu conhecimento, para que os Serviços possam obter a certidão.
3. Se existir intervenção de procurador a junção da procuração é obrigatória.

Quadro 5

1. O reconhecimento presencial da assinatura pode ser feito:
 - perante funcionário do serviço com competência para receber o impresso;
 - em Cartório Notarial ou Conservatórias do registo português;
 - em Consulado de Portugal no estrangeiro;
 - por Advogado ou Solicitador, ou
 - pelas câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.Se o procurador for advogado ou solicitador é suficiente, para a confirmação da assinatura, a indicação da respetiva cédula profissional.

O pedido é indeferido:

- a) Se não constar do impresso de modelo aprovado pelo Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado (disponível nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais, nas Conservatórias do Registo Civil, nos Consulados e no sítio www.irn.mj.pt);
- b) Se forem omitidas menções ou formalidades previstas no impresso;
- c) Se não for acompanhado dos documentos necessários para comprovar os factos que constituem o fundamento do pedido.

Se o pedido vier a ser indeferido liminarmente a declaração não produz efeitos, **não havendo lugar ao reembolso de qualquer quantia.**

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

O impresso Mod. 30, acompanhado dos documentos necessários, pode ser:

<p>Entregue ou enviado por correio para:</p> <p>Conservatória dos Registos Centrais Rua Rodrigo da Fonseca, 200 1099-003 Lisboa</p> <p>Ou</p> <p>Balcões da Nacionalidade instalados nas seguintes Conservatórias do Registo Civil:</p> <p>Almada, Amadora, Aveiro, Barreiro, Braga, Bragança, Cascais, Coimbra, Évora, Guarda, Guimarães, Lisboa, Loulé, Mangualde, Ovar, Pombal, Ponta Delgada, Portalegre, 2ª Porto, 3ª Porto, 4ª Porto, Arquivo Central do Porto, Santarém, Silves, Tondela, Torres Vedras.</p>	<p>Entregue nas extensões da Conservatória dos Registos Centrais a funcionarem em:</p> <p>Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) Rua Álvaro Coutinho, 14 1150-025 Lisboa</p> <p>Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) Rua do Pinheiro, 9 4050-484 Porto</p> <p>Espaço de Registos de Lisboa (Areiro)</p> <p>Espaço de Registos de Lisboa (Benfica)</p> <p>Espaço de Registos de Lisboa (Expo)</p> <p>Loja do Cidadão de Odivelas</p> <p>Ou</p> <p>Espaço de Registos de Lisboa (Fontes Pereira de Melo)</p> <p>Ou</p> <p>Em qualquer Conservatória do Registo Civil</p>
--	--